

**Serviço Público Federal**

**Universidade Federal do Pará**

**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO COMPLEXO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO-R.U, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

 **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, designado pelo Decreto Presidencial de xx de xxxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº 153.515.992-87, e CI nº xxxx xxx xxxxxx e a xxxxxxxxxx, com endereço na cidade de xxxxxxxxxxx, Estado do Pará à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx , inscrita no CGC/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado,xxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxx xxx xxx – xx, e da CI nº xxxx xxx xxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aos Decretos nºs 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE e IN nº 05/17 da SEGES/MP ambas do MARE, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

 Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 034552//2018**, celebrar o presente **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO COMPLEXO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO-R.U,** da Universidade Federal do Pará, localizada na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto e seus Institutos e demais campi do interior**,** discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos temos do Decreto-Lei 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei 123/2006 e suas alterações no que couber e de conformidade com o Processo nº 034552/2017e do Edital com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

 A presente licitação tem por objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO COMPLEXO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO-R.U,** da Universidade Federal do Pará, localizada na cidade Universitária Prof. José Silveira Netto e seus Institutos e demais campi do interior, de acordo com as características e descrições contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos valores dos serviços objeto desta contratação esta incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos, reposição de peças e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As peças com defeitos que inviabilizem o correto funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o **edital de Pregão Eletrônico n° XX/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, será obrigatoriamente com aplicação de material e reposição de peças por conta do contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: As peças de reposição deverão ser novas e de primeiro uso. Não será aceito produto recondicionado, re-manufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: A prestação dos serviços preventivos deverá ser realizada, no horário das 08:00hs às 17:00hs, de acordo com o cronograma aprovado e o roteiro básico estabelecido neste termo de referência;

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: A execução do plano básico não esgota a responsabilidade da Contratada quanto à eventuais quebras ou avarias após os procedimentos do cronograma de serviços, e deverão ser corrigidas de imediato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA**: Manter sob sua responsabilidade um livro de ocorrências, onde serão anotados os acontecimentos diários concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA**: Considerando a complexidade do serviço e a necessidade permanente de manutenção, independentemente da exigida no cronograma. A contratada deverá manter diariamente um funcionário eletrotécnico (experiência comprovada), no horário da execução dos serviços (8:00 ás 17:00h), nas dependências do Restaurante Universitário.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**: Levar ao conhecimento imediato à fiscalização da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, assim como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

**SUBCLÁUSULA OITAVA**: Preparar, remover, refazer as suas expensas na totalidade ou parcialmente os serviços que forem verificados imperfeitos, apresentando vícios, defeitos ou incorreções;

**SUBCLÁUSULA NONA**: Retirar e devolver as suas expensas quando necessário, com autorização da Contratante, todo equipamento que apresente necessidade de remoção para a oficina da Contratada, com previsão para conserto;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Fornecer e manter nas dependências da Contratante todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, ferramentas adequadas, produtos químicos, gás refrigerante, materiais de limpeza e o que mais se fizer necessário, para o pleno funcionamento dos serviços;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados de couro, cintos de segurança e os que mais se fizerem necessários, de acordo com a legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidade de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, software de programação, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente fabricadas e testadas pelos fabricantes dos equipamentos com identificação e numeração de série do fabricante para garantir a procedência das peças utilizadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Todos os materiais, a serem utilizados, em decorrência da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Toda e qualquer fiscalização ou inspeção dos serviços contratados não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas ou decorrentes destes serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor mensal da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No valorcontratadoestá incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, peças e as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra, deslocamento dos técnicos, envio e movimentação de ferramentas e de outros insumos para, indispensável ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

# SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, contado da data da entrega da Nota Fiscal de Serviços/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente e acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

# SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05, de 25.05.17 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

# SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPA, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

# SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

# SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

# SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

# SUBCLÁUSULA OITAVA: A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

# SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho.........., elemento de despesa .........., nota de empenho ................ , de ......................

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

#  Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Terceira deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

VR = Vo x {IPCAR **/** IPCAO }

 Onde:

**V**R  Valor da parcela reajustado

**Vo**Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

**IPCAR**Índice Nacional de preços ao Consumidor – amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

IPCAO Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto n° 5.450/05 e art. 81 da Lei n° 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

 Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do serviço;

III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes da prestação dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_, deve:

1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, inclusive quanto aos preços contratados;
2. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UFPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
7. Levar imediatamente ao conhecimento da UFPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
8. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;
9. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UFPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;
10. Alertar a UFPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;
11. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UFPA;
13. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
14. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
15. Responder pelos danos causados diretamente à UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPA;
16. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFPA;
17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
19. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
20. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
21. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
22. Apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento.
23. Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.
24. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo á manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA.
25. fornecer, juntamente com a manutenção, a(s) peça(s) de reposição, quantas vezes se fizer necessário, em até 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção.
26. Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções.
27. Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;
28. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
29. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE.
30. Manter sede, filial ou escritório na região Metropolitana de Belém-PA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
31. Prestar, consoante a proposta e especificações técnicas, os serviços assinalados nos anexos I do instrumento convocatório.
32. Executar os serviços objeto do contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os matérias devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamento necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
33. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
34. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com os seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.
35. manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
36. Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.
37. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
38. Fornecer, antes do inicio das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
39. Arcar com o ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente contrato.
40. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que indicam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como respectiva emissão de nota fiscal.

XL.1 Apresentar copia dos seguintes documentos quando aplicável e solicitados pela **Contratante.**

* Guia de recolhimento de impostos sobre serviços (ISS), recolhida no município de execução dos serviços.
* Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.
* Guia de recolhimento das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.
* Apresentação da copia da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho e comprovação dos recolhimentos do Seguro de acidente de trabalho SAT.
1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a **comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras exigidas pela lei ou normas de segurança aplicáveis a especificidade deste serviço:

1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar os serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
8. Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
9. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
10. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
11. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
12. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato; e,

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ocorrência**  | **Penalidades que poderão ser aplicadas**  |
| Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.  |
| Não atender aos prazos de execução dos serviços. | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não corrigir o serviço, quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.  |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.  |
| Não mantiver a proposta. | 8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | 10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.  |
| Fizer declaração falsa.  | 12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.  |
| Apresentar documentação falsa.  | 14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.  |
| Cometer fraude fiscal.  | 17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Federal.  |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.  | 20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.  |
| Inexecução total.  | 21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.  |
| Inexecução parcial do objeto.  | 23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.  |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento),a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

# SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

## SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da CONTRATANTE.

## SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercia pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

##  A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficia**l, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução **total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV – O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

## SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), de de 2015

**Pela CONTRATANTE:**

 ***Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho***

 Reitor da UFPA

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º CPF Nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º CPF Nº

De acordo:

Em /........./.........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante legal da Empresa